

Publicado no DOM/ES
Em: 05/06/2020



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.295 /2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 254/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Guarapari para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4636-R, publicado no DIO/ES em 20 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), onde o Município de Guarapari ficou enquadrado no nível de risco moderado;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 092-R, DE 23 DE MAIO DE 2020, que estabelece e divulga o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença:

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecida as seguintes medidas sanitárias e administrativas adotadas pelo Município, para conter a disseminação do novo coronavírus (**COVID-19**) no âmbito do Município:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

I – Possibilidade de trabalho remoto aos servidores públicos municipais dos seguintes grupos de risco:

- a) Profissionais com 60 anos ou mais;
- b) Cardiopatas descompensados (hipertensão, coronariopatia, arritmia e insuficiência cardíaca);
- c) Pneumopatas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada a grave, enfisema pulmonar, bronquiectasia ou fibrose pulmonar com comprometimento da capacidade pulmonar);
- d) Imunodeprimidos;
- e) Gestantes a partir do sexto período gestacional, conforme estabelecido no art. 7º, do Decreto Nº. 203/2020;
- f) Diabéticos tipo I insulino dependentes ou Diabéticos tipo II descompensados.

Parágrafo Único – As patologias acima relacionadas deverão ser comprovadas mediante a laudo médico e submetidas a perícia médica.

II – Comparecimento facultativo de aposentados e pensionistas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município – **IPG**, para fins de recadastramento e/ou prova de vida, conforme estabelecido no Art. 8º do Decreto Nº 203/2020.

III – Somente em casos de suspeita de Covid-19 ou síndromes gripais, será permitida a concessão automática de licença para tratamento de saúde, com prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias consecutivos, por meio do setor de recursos humanos, com base em atestado médico que contenha carimbo com nome, especialidade e **CRM** do médico emitente, e período de afastamento por extenso.

Art. 2º – Não serão alcançados pelas disposições do inciso I do Art. 1º deste decreto, os servidores localizados na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**, nas unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operem em regime de plantão, devendo ser adotado a Nota Técnica COVID-19 Nº 03/2020,



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública, como parâmetro para definições de afastamento laboral para profissionais de serviços essenciais.

§1º – Para os servidores descritos no *caput* deste artigo, que se enquadram no grupo de risco para **COVID-19**, serão observadas as recomendações do Ministério da Saúde, com os seguintes procedimentos:

I – os servidores acima de 60 (sessenta) anos não devem ser inseridos no atendimento e assistência a casos suspeitos ou confirmados, devendo ser realocados de função, em atividades de gestão ou apoio, de forma a minimizar a chance de contato com pessoas ou ambientes contaminados.

II – os servidores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves, não devem ser inseridos no atendimento e assistência a casos suspeitos ou confirmados, devendo ser realocados de função, em atividades de gestão ou apoio, de forma a minimizar a chance de contato com pessoas ou ambientes contaminados. Se além de qualquer destas condições tiver acima de 60 (sessenta) anos, o respectivo órgão deverá verificar, em cada caso, a possibilidade da realização de trabalho remoto.

III – as servidoras gestantes ou lactantes não devem ser inseridas no atendimento e assistência a casos suspeitos ou confirmados, devendo ser realocados de função, em atividades de gestão ou apoio operacional e administrativo, de forma a minimizar a chance de contato com pessoas ou ambientes contaminados.

§2º – Aos profissionais de serviços públicos essenciais, afastados por comorbidades referentes ao Grupo de Risco, bem como, outros casos de saúde, excetuando-se os casos suspeitos e/ou confirmados Covid-19 e/ou Síndromes Gripais, deverão ter seus laudos/atestados médicos submetidos imediatamente a avaliação da Perícia Médica.

§3º – Os profissionais de serviços públicos essenciais, que apresentaram qualquer tipo de laudo médico e/ou atestado de afastamento sem prazo de retorno as atividades laborais deverão ser submetidos a avaliação da Perícia Médica, independente de sua data de prescrição, devendo ser avaliada as condições de



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

saúde do servidor, bem como a possibilidade de retorno das atividades laborais ou manutenção do afastamento.

Art. 3º – Os profissionais de serviços públicos essenciais, que se absterem de atuar em suas funções públicas e de extrema relevância em saúde pública estão passíveis de responsabilização conforme legislação vigente.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01.06.2020

Guarapari/ES, 02 de junho de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal